

Resolução nº. 013/2017/CMSCA.

EMENTA: Aprovação do Relatório Anual de Gestão referente ao ano 2016 – RAG 2016.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no exercício de suas competências legais, que lhe confere as Leis; Federal nº. 8142/90 e Municipal nº. 263/94, em consonância com a Resolução do CNS nº. 453/2012 e Considerando a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, realizada em 19 de Abril de 2017, no Instituto de Previdência dos Servidores de Casimiro de Abreu - IPREV em Casimiro de Abreu – RJ. Conforme deliberação pelos Conselheiros Municipais em plenária, onde se encontram as assinaturas no livro de presença, e que foi apresentado e aprovado por unanimidade o Relatório Anual de Gestão referente ao ano 2016 – RAG 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Relatório Anual de Gestão referente ao ano 2016 – RAG 2016.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 25 de Abril de 2017.

Gerson Vieira Lima
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Seguimento - Usuário
Portaria 652/2016
Biênio 2016/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 143/2017 EM, 26 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 12 (DOZE) MESES, a Servidora Municipal MARIA CELIA DE AZEREDO FRANCO, Professora C, Matrícula nº 656, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos de 04/05/1987 à 03/05/1992, 04/05/1992 à 03/05/1997, 04/05/2002 à 03/05/2007 e 04/05/2007 à 03/05/2012, conforme Processo Administrativo nº 2913/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 07/05/2017.

JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
Secretário de Administração
Port. 004/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu - RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 11/2017, no dia 09/05/2017, às 09h30min, objetivando a Locação de Estrutura Metálica, Sonorização, Iluminação e Banheiro Químico, para atender Festa do dia das Mães em Barra de São João no dia 14 de Maio de 2017 e a Festa de Rio Dourado no dia 27 de maio de 2017. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 25 de abril de 2017.

Miguel Jorge Reis da Silva
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 4/2017 FMS, no dia 10/05/2017, às 09h30min, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diversos exames de Média e Alta Complexidade, para pacientes do Município. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 25 de abril de 2017.

Miguel Jorge Reis da Silva
Pregoeiro

Casimiro de Abreu, 10 de abril de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Dispõe sobre a centralização das compras municipais;

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Art.1º - Resolve centralizar todas as aquisições de serviços, equipamentos, produtos e outras necessidades das unidades descentralizadas do município e dependentes de repasses financeiros.

Art. 2º - A centralização se dará através da unificação dos setores de compras da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Saúde, Fundação Cultural Casimiro de Abreu e Fundação Municipal Casimiro de Abreu abrangendo todo o poder executivo municipal com exceção do Instituto de Previdência Municipal e da autarquia Águas de Casimiro.

Art. 3º - O Departamento de Compras Central ficará sob responsabilidade de servidor designado pela Secretaria Municipal de Governo, devendo o mesmo organizar e coordenar as atividades e demandas das demais unidades da administração municipal.

Art. 4º - Sempre que houver necessidade de aquisição, os órgãos subordinados deverão consultar previamente o Departamento de Compras Central sobre a existência de procedimentos em andamento e a existência de preços registrados para o município em aquisições semelhantes.

Art. 5º - O Departamento de Compras Central emitirá periodicamente lista contendo descrição padronizada de itens a serem cotados com o objetivo de uniformizar as aquisições, devendo ser utilizada para formalização de todos os processos.

Art 6º - Em caso de não existência de item na lista citada no art.5º, o órgão deverá enviar consulta formal ao Departamento de Compras Central, que definirá descrição padrão ao mesmo.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DCLXII - 25 de abril de 2017 - Jornalista Responsável: Herika Pacheco

ANEXO I

(MODELO PUBLICAÇÃO D. O. MUNICIPAL)

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
CNPJ nº 29.115.458/0001-78

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público que recebeu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/PMCA por meio do Processo PMCA nº 2554/14, a Licença de Operação - LO Nº 001/2017, de 25/04/2017, dando Concessão através da Licença de Operação para a operação de Recondicionamento e Recauchutagem de Pneumáticos, pela empresa Pneus Bom Jesus Ltda. A atividade a ser desempenhada ocupará uma área de 2.734m², com Coordenadas Geográficas UTM: 24K 193249.00 m E e 7501744.00 m S. O imóvel está localizado na Rodovia Br 101, Km 207 s/n, Bairro Industrial, neste município.

ANEXO I

(MODELO PUBLICAÇÃO D. O. MUNICIPAL)

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
CNPJ nº 29.115.458/0001-78

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público que recebeu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/PMCA por meio do Processo PMCA nº 3659/14, a Licença Ambiental Simplificada - LAS Nº 003/2017, de 25/04/2017, dando Concessão através da Licença Ambiental Simplificada para realização da continuidade das atividades de implantação e operação de Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários (Sistema de Coleta e Tratamento de Efluentes Sanitários), pela empresa Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu. Atividade a ser desempenhada em diversos logradouros da sede deste município (rede coletora) e Estrada dos Trinta (ETE), neste município.

CONTRATO Nº 30/2017

PROCESSO Nº: 085/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: JLS GOULART HOTEL ME
END: ROD. BR 101 S/N KM 206 - CENTRO – CASIMIRO DE ABREU/RJ
CNPJ: 07.507.983/0001-04
PRAZO PARA ENTREGA: O PRAZO PARA ENTREGA É DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS NO PERÍODO DE 16 A 18 DE MARÇO.
VALOR ESTIMADO: R\$26.250,00 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (LANCHE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DA REDE, DE OUTRAS INSTITUIÇÕES E DE VOLUNTARIOS QUE TRABALHARÃO NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO EMERGENCIAL PARA IMUNIZAÇÃO CONTRA FEBRE AMARELA PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ
CASIMIRO DE ABREU – RJ 16 DE MARÇO DE 2017

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº39/17

CONTRATO Nº 31/2017

PROCESSO Nº: 092/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: MARCELÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA
END: PRAÇA FELICIANO SODRÉ, Nº. 60 – CENTRO – CASIMIRO DE ABREU/RJ
CNPJ: 00.803.210/0001-18
PRAZO PARA ENTREGA: O PRAZO PARA ENTREGA É DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS NO PERÍODO DE 16 A 18 DE MARÇO.
VALOR ESTIMADO: R\$1.345,34 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).
CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (LANCHE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DA REDE, DE OUTRAS INSTITUIÇÕES E DE VOLUNTARIOS QUE TRABALHARÃO NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO EMERGENCIAL PARA IMUNIZAÇÃO CONTRA FEBRE AMARELA PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ
CASIMIRO DE ABREU – RJ 16 DE MARÇO DE 2017

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº39/17

CONTRATO Nº 029/2017

PROCESSO Nº: 91//2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: JLS GOULART HOTEL ME
END: ROD. BR 101 S/N KM 206 - CENTRO – CASIMIRO DE ABREU/RJ
CNPJ: 07.507.983/0001-04
O PRAZO DA VIGENCIA DO CONTRATO SERÁ DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS NO PERÍODO DE 16 A 18 DE MARÇO DE 2017.
VALOR ESTIMADO: R\$2.370,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS).
CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
OBJETO: REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ACOMODAR OS PROFISSIONAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CBMERJ QUE ESTÃO NO MUNICIPIO PARA IMUNIZAÇÃO CONTRA A FEBRE AMARELA PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ
CASIMIRO DE ABREU – RJ 16 DE MARÇO DE 2017

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº39/17

02	Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº DCLXII	25/04/2017
<p>Embargo Administrativo de Loteamento</p> <p>Contribuinte: CELINA VARGAS DO MARAL PEIXOTO Endereço: Fazenda Bonanza (MORADAS DO POETA). Obs.: Publicidade e Termo de Caução para aquisição de lotes de um loteamento não registrado. Data: 19/04/2017</p> <p>Feliciano Porto Pinto Junior Diretor de Ed. e Fiscalização de Obras Portaria 219/17</p> <hr/> <p>Nomeação Nº 016/2017, Casimiro de Abreu, 12 de abril de 2017.</p> <p>A Secretária de Educação de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>Resolve:</p> <p>Art. 1º - Designar, Adriana Pinto Sarzedas Ribeiro, Mat. 896 para atuar como Fiscal do Contrato de Fornecimento de Material de Limpeza e Higiene Pessoal, para atender a Rede Municipal de Ensino, conforme Instrumento Contratual nº. 030/2017, de 11 de abril de 2017 da Empresa: Gabaroni Merceria LTDA ME. Vigentepor 90 dias.</p> <p>Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.</p> <p>Nicia Maria Barreto de Oliveira Araújo Secretária Municipal de Educação Portaria: 031/2017</p> <hr/> <p>Nomeação Nº 017/2017, Casimiro de Abreu, 20 de abril de 2017.</p> <p>A Secretária de Educação de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>Resolve:</p> <p>Art. 1º - Designar, Adriana Pinto Sarzedas Ribeiro, Mat. 896 para atuar como Fiscal do Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme Instrumento Contratual nº. 031/2017, de 19 de abril de 2017 da Empresa: Real Nutrição Comércio e Serviços de Saúde LTDA ME., Vigentes por 90 dias.</p> <p>Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.</p> <p>Nicia Maria Barreto de Oliveira Araújo Secretária Municipal de Educação Portaria: 031/2017</p> <hr/> <p>Departamento de Fiscalização de Posturas</p> <p>Publicação da numeração do talonário de Auto de Apreensão do Departamento de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil. Numero Iniciante - 00001 / Numero Final – 00500.</p> <p>Rosilene Benevenuto de Moraes Diretora da Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil Mat.6318</p>		
<p>Resolução nº. 009/2017/CMSCA.</p> <p>EMENTA: Substituição de Membro na Composição da Comissão Provisória para Elaboração de Proposta de Atualização da Lei Municipal 263/1994. Conforme Resolução Nº. 005/2016.</p> <p>O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no exercício de suas competências legais, que lhe confere as Leis; Federal nº. 8142/90 e Municipal nº. 263/94, em consonância com a Resolução do CNS nº. 453/2012, e considerando a realização da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, em 21 de Setembro de 2016, no Museu Casa de Casimiro de Abreu – Barra de São João em Casimiro de Abreu – RJ. Conforme deliberação pelos Conselheiros Municipais em plenária, onde se encontram as assinaturas no livro de presença, e que foi apresentada e aprovada por unanimidade a Substituição de Membro na Composição da Comissão Provisória para Elaboração de Proposta de Atualização da Lei Municipal Nº. 263/1994.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º. - O Sr. Jorge Carmo de Mello passará a integrar a Comissão Provisória para Elaboração de Proposta de Atualização da Lei Municipal Nº. 263/1994, em substituição ao Sr. Kleber Lucas Ferreira.</p> <p>Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Casimiro de Abreu, 24 de Abril de 2017</p> <p>Gerson Vieira Lima Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde Seguimento - Usuário Portaria 652/2016 Biênio 2016/2017</p> <hr/> <p>Resolução nº. 010/2017/CMSCA.</p> <p>EMENTA: Inclusão de Membros à Comissão Permanente de Gerência e Finanças do Conselho Municipal de Saúde – Resolução Nº. 002/2014.</p> <p>O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no exercício de suas competências legais, que lhe confere as Leis; Federal nº. 8142/90 e Municipal nº. 263/94, em consonância com a Resolução do CNS nº. 453/2012 e Considerando a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, realizada em 19 de Abril de 2017, no Instituto de Previdência dos Servidores de Casimiro de Abreu - IPREV em Casimiro de Abreu – RJ. Conforme deliberação pelos Conselheiros Municipais em plenária, onde se encontram as assinaturas no livro de presença, e que foi apresentada e aprovada por unanimidade a Inclusão de Membros à Comissão Permanente de Gerência e Finanças do Conselho Municipal de Saúde – Resolução Nº. 002/2014.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º. - A Composição da Comissão Permanente de Gerência e Finanças do Conselho Municipal de Saúde terá como membros: Marcos Roberto Ribeiro Teixeira; Gerson Vieira Lima; Sandra Pereira; Jorge Carmo de Mello; Irene Alves de Mello e Marta Freitas Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Casimiro de Abreu, 24 de Abril de 2017.</p> <p>Gerson Vieira Lima Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde Seguimento - Usuário Portaria 652/2016 Biênio 2016/2017</p>		
<p>EXPEDIENTE</p> <p>O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela lei 1291 de 14 de maio de 2009. Prefeito Municipal: Paulo Cezar Dames Passos Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ. Endereço: Rua Padre Anchieta, 234 - Centro - Casimiro de Abreu CNPJ: 29.115.458/0001-78 Tiragem: 1500 exemplares Jornalista Editor: Herika Araujo Pacheco Klen Gomes Número de Registro: MG - 09255 - JP</p>		

25/04/2017	Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº DCLXII	31
<p>Resolução nº. 011/2017/CMSCA.</p> <p>EMENTA: Cria a Comissão Provisória de Revisão e Atualização do Regimento Interno.</p> <p>O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no exercício de suas competências legais, que lhe confere as Leis; Federal nº. 8142/90 e Municipal nº. 263/94, em consonância com a Resolução do CNS nº. 453/2012 e Considerando a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, realizada em 15 de Fevereiro de 2017, no auditório do CREAS, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social em Casimiro de Abreu. Conforme deliberação pelos Conselheiros Municipais em plenária, onde se encontram as assinaturas no livro de presença, e que foi apresentada e aprovada por unanimidade a proposta de criação da Comissão Provisória de Revisão do Regimento Interno.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º. - Fica criada a Comissão Provisória de Revisão e Atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.</p> <p>Art. 2º. - A Comissão Provisória de Revisão e Atualização do Regimento Interno deverá apresentar Relatório de Proposta de Revisão ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, até 90 dias de sua criação.</p> <p>Art. 3º. - A Comissão Provisória de Revisão e Atualização do Regimento Interno será formada pelos seguintes Membros: Sr. Jorge Carmo de Mello; Sra. Sandra Pereira; Sra. Irene Alves de Mello e Sr. Luis Cohen Estellita.</p> <p>Art. 4º. – Os membros da Comissão Provisória de Revisão e Atualização do Regimento Interno deverão escolher um Relator, que apresentará o Relatório Final à Plenária do Conselho Municipal de Saúde.</p> <p>Art. 5º. – A Comissão Provisória de Revisão e Atualização do Regimento Interno encerrará suas atividades após a apresentação do Relatório Final e Aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.</p> <p>Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Casimiro de Abreu, 24 de Abril de 2017.</p> <p>Gerson Vieira Lima Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde Seguimento - Usuário Portaria 652/2016 Biênio 2016/2017</p> <hr/> <p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>PORTARIA SEMAD Nº 142/2017 EM, 26 DE ABRIL DE 2017</p> <p>O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES, a Servidora Municipal AMELIA CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA, Professora A, Matrícula nº 552, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 07/08/2011 à 06/08/2016, conforme Processo Administrativo nº 3124/2017.</p> <p>Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 03/05/2017.</p> <p>JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO Secretário de Administração Port. 004/2017</p>		
<p>Resolução nº. 012/2017/CMSCA.</p> <p>EMENTA: Cria a Comissão Provisória para a Realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no exercício de suas competências legais, que lhe confere as Leis; Federal nº. 8142/90 e Municipal nº. 263/94, em consonância com a Resolução do CNS nº. 453/2012 e Considerando a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, realizada em 19 de Abril de 2017, no Instituto de Previdência dos Servidores de Casimiro de Abreu - IPREV em Casimiro de Abreu – RJ. Conforme deliberação pelos Conselheiros Municipais em plenária, onde se encontram as assinaturas no livro de presença, e que foi apresentada e aprovada por unanimidade a Criação da Comissão Provisória para a Realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º. - Fica criada a Comissão Provisória para a Realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.</p> <p>Art. 2º. A Comissão Provisória para a Realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu será formada pelos seguintes Membros: Sra. Luiza Messner; Sr. Vanderlei Mesquita; Sr. Aias Toledo Cunha; Sra. Ludimilla Macedo dos Santos; Sra. Irene Alves de Mello; Sr. Jorge Carmo de Mello; Sra. Marta Freitas; Sr. Gerson Vieira Lima; Sra. Gleyze Fraga; Sr. Pábullo Marinho; Sra. Magna Rosa Miranda; Sra. Isabela Fernandes de Souza; Eliane Silva de Carvalho, Sra. Michelli do Carmo Fontão e Sra. Reinalda Messner.</p> <p>Art. 3º. - A Comissão Provisória para a Realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu terá como atribuições:</p> <p>I – Elaborar o Edital da Realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu e publicá-lo.</p> <p>II – Elaborar a minuta do Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde e submetê-la à sua plenária;</p> <p>III – Promover a organização do evento, cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros que a envolvem;</p> <p>IV – Definir e zelar pelo cumprimento de toda a programação da Conferência;</p> <p>V – Selecionar os apresentadores dos temas e subtemas, bem como liberar documentos oficiais;</p> <p>VI – Credenciar Delegados;</p> <p>VII – Elaborar o Relatório Final da Conferência e promover a sua publicação; e</p> <p>VIII – Decidir sobre os casos omissos.</p> <p>Art. 4º. - A Comissão Provisória para a Realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu deverá escolher entre seus membros: Relator (01); Secretaria Executiva (02); Secretaria de Informação e Divulgação (02); Relatoria (02).</p> <p>Art. 5º. - A Comissão Provisória para a Realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu deverá encaminhar Relatório Final da Conferência, ao Conselho Municipal de Saúde.</p> <p>Art. 6º. - A Comissão Provisória para a Realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu será extinta após a aprovação do Relatório Final da Conferência.</p> <p>Art. 7º. - As despesas com a realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Casimiro de Abreu, 24 de Abril de 2017.</p> <p>Gerson Vieira Lima Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde Seguimento - Usuário Portaria 652/2016 Biênio 2016/2017</p>		

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 19 de abril de 2017.

Fundo Municipal de Assistência Social /
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lela Marcia Barbosa de Souza
Presidente

L.F Comércio de Alimentos & Serviços LTDA - ME
Fábio da Silva Cunha

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

9

ERRATA: Edital COMDERS nº 01/2017

Regulamento do Processo de Composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Casimiro de Abreu

Biênio 2017/2019

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL ATIVIDADES	DATA	COMO/ONDE
Divulgação do edital	18/04/2017	Envio de e-mails para Secretarias Municipais e Estaduais, entidades da Sociedade Civil e Usuários que já participam da plenária e site do Prefeitura.
Inscrições das entidades dos setores Usuários e Sociedade Civil e indicação dos representantes do Setor Público	18/04/2017 a 28/04/2017	Através dos preenchimentos e entrega dos anexos II e III e documentos complementares na SMAP
Prazo final para conferência e validação dos documentos	05/05/2017	SMAP
Divulgação final dos habilitados	08/05/2017	Divulgação no site da Prefeitura e na SMAP.
Fórum para eleição e posse dos novos membros da plenária e da Diretoria.	11/05/2017	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SMAP

Nilton Francisco de Paula

Presidente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 2/16 originada no
Processo Licitatório Pregão Presencial 109/2016, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
Vigência: 19/07/2016 – 19/07/2017.
Para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.

19 de abril 2017.

Hermes Luiz Bastos da Silva
Presidente do Águas de Casimiro

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2016 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 68/2016, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO
Vigência: 05/10/2016 – 05/10/2017.
Para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.

05 de abril 2017.

Hermes Luiz Bastos da Silva
Presidente do Águas de Casimiro

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/17 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/17 HOMOLOGAÇÃO: 24/04/17

CONTRATADO: Hanna Instruments Brasil Importação e Exportação LTDA CNPJ: 07.175.849/0001-45

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu

OBJETO: Aquisição de reagentes que serão utilizados na Estação de Tratamento de Esgoto de Casimiro de Abreu para realizar análises de oxigênio dissolvido.

VALOR DA DESPESA: R\$ 325,90 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) FUNDAMENTO: Art. 25, CAPUT da Lei de Licitações.

Casimiro de Abreu, 24/04/2017.

Hermes Luis Bastos da Silva
Presidente do Águas de Casimiro

· Auto de embargo 06332/17

Contribuinte: Carlos Eduardo/Teresa Cristina.
End.: Rua Dourado lote 181 quadra 09 Peixe Doura II B.SJ. Auto de embargo referente ao imóvel 5399, lote 181 quadra 09 do loteamento Peixe Dourado II. Data 12/04/2017

José da Silva Moura,
agente de fiscalização matrícula 11609.

· Auto de embargo 0634/17

Contribuinte: JVH Construtora LTDA ME
End.: rua H lotes 7e 8 quadra 08 Recanto dos Paratis II B.SJ. Auto de embargo referente ao imóvel 23381 lotes 7e 8 quadra 08 Recanto dos Paratis II. Data 18/04/2017

José da Silva Moura,
agente de fiscalização matrícula 11609.

· Auto de embargo 0635/17

Contribuinte: José Alexandre de Souza
End.: rua G lote 5B quadra 09 Recanto dos Paratis II B.SJ. Auto de embargo referente ao imóvel 23405, lote 5B quadra 09 Recanto dos Paratis II. Data 18/04/2017

José da Silva Moura,
agente de fiscalização matrícula 11609.

· Auto de interdição 02/17

Contribuinte: José Edilberto da Silva Machado.
End.: Rua Guaporé 389 Centro Rio das Ostras RJ. Auto de interdição referente ao imóvel 23267 lote 26 quadra 02 Recanto dos Paratis II. Data 18/04/2016- as 10:10 hs

José da Silva Moura,
agente de fiscalização matrícula 11609.

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 02/2017 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	214.001.859,4	214.001.859,4	39.560.824,5	18,5	39.560.824,5	18,5	174.441.034,9
RECEITAS CORRENTES	189.060.529,3	189.060.529,3	36.988.512,4	19,6	36.988.512,4	19,6	152.072.016,9
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	17.065.430,4	17.065.430,4	3.068.653,7	18,0	3.068.653,7	18,0	13.996.776,7
Impostos	15.649.838,2	15.649.838,2	2.590.955,0	16,6	2.590.955,0	16,6	13.058.883,2
Taxas	1.415.592,2	1.415.592,2	477.698,7	33,7	477.698,7	33,7	937.893,5
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.400.011,8	8.400.011,8	1.016.788,4	12,1	1.016.788,4	12,1	7.383.223,4
Contribuições Sociais	6.764.320,2	6.764.320,2	1.016.788,4	15,0	1.016.788,4	15,0	5.747.531,8
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (EC nº 39/02)	1.635.691,6	1.635.691,6	0,0	0,0	0,0	0,0	1.635.691,6
RECEITA PATRIMONIAL	21.502.611,3	21.502.611,3	4.649.102,6	21,6	4.649.102,6	21,6	16.853.508,7
Receitas Imobiliárias	201.194,6	201.194,6	50.634,7	25,2	50.634,7	25,2	150.559,9
Receitas de Valores Imobiliários	21.301.416,7	21.301.416,7	4.598.467,9	21,6	4.598.467,9	21,6	16.702.948,8
Receitas de Concessões e Permissões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensações Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita decorrente do direito expl. bens públicos área dom.púb	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	6.074.946,9	6.074.946,9	341.914,5	5,6	341.914,5	5,6	5.733.032,4
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	133.075.422,5	133.075.422,5	26.734.441,9	20,1	26.734.441,9	20,1	106.340.980,6
Transferências Intergovernamentais	132.906.639,1	132.906.639,1	26.657.585,0	20,1	26.657.585,0	20,1	106.249.054,1
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênios	168.783,4	168.783,4	76.856,9	45,5	76.856,9	45,5	91.926,5
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.942.106,4	2.942.106,4	1.177.611,3	40,0	1.177.611,3	40,0	1.764.495,1
Multas e Juros de Mora	604.256,6	604.256,6	83.938,7	13,9	83.938,7	13,9	520.317,9
Indenizações e Restituições	284.989,2	284.989,2	411.843,5	144,5	411.843,5	144,5	-126.854,3
Receita da Dívida Ativa	2.051.860,6	2.051.860,6	613.594,1	29,9	613.594,1	29,9	1.438.266,5
Receitas Decorrentes de Aportes Períod.p/Amortiz.Déf.Atuarial RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Correntes Diversas	1.000,0	1.000,0	68.235,0	6,823,5	68.235,0	6,823,5	-67.235,0
RECEITAS DE CAPITAL	24.941.330,1	24.941.330,1	2.572.312,1	10,3	2.572.312,1	10,3	22.369.018,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.772.575,0	13.772.575,0	228.306,0	1,7	228.306,0	1,7	13.544.269,0
Operações de Crédito Internas	13.772.575,0	13.772.575,0	228.306,0	1,7	228.306,0	1,7	13.544.269,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.168.755,1	11.168.755,1	2.344.006,1	21,0	2.344.006,1	21,0	8.824.749,0
Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	11.168.755,1	11.168.755,1	2.344.006,1	21,0	2.344.006,1	21,0	8.824.749,0
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rec. Div. Ativa Proveniente de Amort. de Emprést. e Financ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.191.324,6	10.191.324,6	1.607.508,5	15,8	1.607.508,5	15,8	8.583.816,1
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	224.193.184,0	224.193.184,0	41.168.333,0	18,4	41.168.333,0	18,4	183.024.851,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	224.193.184,0	224.193.184,0	41.168.333,0	18,4	41.168.333,0	18,4	183.024.851,0
DEFICIT					0,0		
TOTAL (VII) = (V+VI)	224.193.184,0	224.193.184,0	41.168.333,0	18,4	41.168.333,0	18,4	183.024.851,0
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)					0,0		
Superavit Financeiro					0,0		
Reabertura de Créditos Adicionais					0,0		

Continua (1/3)

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 02/2017 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	10.191.324,6	10.191.324,6	1.607.508,5	15,8	1.607.508,5	15,8	8.583.816,1
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.091.179,3	7.091.179,3	1.118.460,6	15,8	1.118.460,6	15,8	5.972.718,7
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	185,3	185,3	0,0	0,0	0,0	0,0	185,3
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.099.960,0	3.099.960,0	489.047,9	15,8	489.047,9	15,8	2.610.912,1
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	10.191.324,6	10.191.324,6	1.607.508,5	15,8	1.607.508,5	15,8	8.583.816,1

Fonte : Sistema Betha SAPO

Continua (2/3)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

6.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, parcelado de acordo com as necessidades dos Fundos;

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a aquisição dos materiais de consumo, tomando por base os preços praticados no mercado;

6.5. Os prazos de validade dos produtos devem ser de no mínimo 04 (quatro) meses no ato da entrega;

6.6. Os gêneros alimentícios deverão ser de qualidade e transportados adequadamente dentro das normas e condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.

6.5. A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, bem como prazo de validade dos produtos que compõe a cesta contida na Ordem de Fornecimento, no Termo de Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos, quando for o caso;

6.6. A CONTRATADA deverá fornecer ao Fundo Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a validade da ata, a quantidade necessária solicitada pelos Fundos através de Ordem de Fornecimento devendo ainda os gêneros estarem de acordo com a marca citada na proposta.

6.7. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com a mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, quando for o caso) necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do fornecimento, embora não previstas no presente instrumento;

6.8. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao FUNDO ou a terceiros, quando do transporte dos gêneros alimentícios, necessários para a execução do dito fornecimento;

6.9. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros;

6.10. Ficam, desde já, reservados ao FUNDO, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os gêneros fornecidos, a fim de comprovar-se a boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes;

6.11. A substituição dos produtos especificados na Ordem de Fornecimento, somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pelo Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social;

6.12. A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais a serem fornecidas, verificado antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do FUNDO, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o FUNDO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.13. Fica, desde já, reservado ao Fundo, o direito de, a qualquer tempo, a exclusão de itens da cesta, com justificativa.

6.14. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) Os gêneros alimentícios embalados, acondicionado e identificado por setor requisitantes da FMAS, conforme informações fornecidas;

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

8.1. Do FMAS

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras jugáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimentos/serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;

9.4. O Fundo Municipal de Assistência Social somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.4.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social – no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

9.4.2. Será considerado adimplemento, a data em que o Fundo Municipal de Assistência Social deu o RECEBIMENTO do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;

9.4.3. O Fundo Municipal de Assistência Social encaminhará mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada por 02(dois) funcionários, à Secretaria Municipal de Controle Interno;

9.4.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão;

9.4.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma;

9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMAS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMAS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMAS;

9.9. Caso a PMCA/FMAS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da sua documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tomar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE R REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incorreto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não manter a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torna impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 006/2017
LICITAÇÃO nº 03/2017 - Pregão Presencial

Aos 19 dias do mês de abril de 2017, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 385, Centro - Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 13.839.157/0001-57, sendo Órgão Gerenciador e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Rua Pr. Luiz Laurentino da Silva, 385, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 13.839.157/0001-57, presente como Órgão Participante, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal nº 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a seguir denominado FMASS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

L.F. COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ 22.122.736/0001-75, estabelecida na rua Carlos Honorário Berbet, n.º 65 - Vila Mataruna - Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sócio Sr. Fábio da Silva Cunha, portador da Carteira de Identidade n.º 11.579.574-2 e CPF n.º 075.896.447-14.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço visando a futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios a fim de atender às necessidades da Casa Abreu e atender às necessidades dos Projetos desenvolvidos no CRAS, através do Fundo Municipal de Assistência Social e também para atender as necessidades do Projeto Recrear e do Programa Padaria Escola através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social (ÓRGÃO GERENCIADOR) e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ÓRGÃO PARTICIPANTE) a adquirirem os materiais nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, QUANT, VALOR. Lists various food items like 'CARNE DE FRANGO', 'BACON', 'MILHO', etc.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, QUANT, VALOR. Continuation of the item list from page 1.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, QUANT, VALOR. Continuation of the item list.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, QUANT, VALOR. Continuation of the item list.

Continuação (3/3)

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

Main budget execution table with columns: DESPESAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DOTAÇÃO INICIAL, DESPESAS CORRENTES, etc.

Fonte : Sistema Betha SAPO

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 20/04/2017 16:25h

Anexo 1 do RREO

MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU 2.4
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Bimestre / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO, No Bimestre, Até 02/2017, % (b/total b), % (d/total d), SALDO (e) = (a-d), 0.0

Table with columns: DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO, No Bimestre, Até 02/2017, % (b/total b), % (d/total d), SALDO (e) = (a-d)

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 20/04/2017 16:25h Anexo II do RREO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo
7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido;
7.4. No caso de considerações insatisfatórias às condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:
8.1. Do FMAS
8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fonecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
8.2. Do Fornecedor
8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras jugáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros elou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontractação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimentos/serviços;
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.
DO PAGAMENTO
CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, a contar da data de emissão das respectivas notas fiscais, com correção por conta dos fornecedores.
9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;
9.4. O Fundo Municipal de Assistência Social somente efetuará o pagamento a CONTRATADA, desde que obedea às formalidades legais e contratuais previstas;
9.4.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social - no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a data final do período de adimplimento, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;
9.4.2. Será considerado adimplente, a data em que o Fundo Municipal de Assistência Social deu o RECEBIMENTO do material especificado no respectivo ordem de fornecimento;
9.4.3. O Fundo Municipal de Assistência Social encaminhará mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada por 02(dois) funcionários, à Secretaria Municipal de Controle Interno;
9.4.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retida pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escamada dos problemas que levaram sua suspensão;
9.4.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.
9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações devida que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMAS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetuado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMAS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMAS;
9.9. Caso a PMCA/FMAS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;
9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do Art. 35, ambas da instrução normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.
DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irredutível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) nota fiscal que comprove o novo preço ofertado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprove com a devida técnica os novos valores.
10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.
DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.
Casimiro de Abreu, 19 de abril de 2017.
Fundo Municipal de Assistência Social /
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Leila Marcia Barbosa de Souza
Presidente
GABARONI MERCEARIA LTDA ME
Raul Moraes Franco
Testemunhas:
1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocação dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviços, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não manter a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo iníquo ou cometer fraude fiscal.
12.2. Falar inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando a contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas;
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo
11.1. Pelo FUNDO:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo
f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
11.2. Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocação dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviços, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não manter a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo iníquo ou cometer fraude fiscal.
12.2. Falar inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando a contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas;
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.
DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.
Casimiro de Abreu, 19 de abril de 2017.
Fundo Municipal de Assistência Social /
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Leila Marcia Barbosa de Souza
Presidente
GABARONI MERCEARIA LTDA ME
Raul Moraes Franco
Testemunhas:
1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocação dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviços, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não manter a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo iníquo ou cometer fraude fiscal.
12.2. Falar inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando a contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas;
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.



Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, QTD, VALOR. Lists various food items like flour, sugar, oil, and their quantities and values.

Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, QTD, VALOR. Lists various food items like margarine, yeast, and their quantities and values.

TABELA DE QUANTITATIVO DE ITENS POR ORÇÃO. Summary table showing item counts for different categories.

Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, QTD, VALOR. Lists various food items like milk, eggs, and their quantities and values.



Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, QTD, VALOR. Lists various food items like margarine, yeast, and their quantities and values.

Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, QTD, VALOR. Lists various food items like margarine, yeast, and their quantities and values.



Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, QTD, VALOR. Lists various food items like margarine, yeast, and their quantities and values.

Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, QTD, VALOR. Lists various food items like margarine, yeast, and their quantities and values.

TABELA DE QUANTITATIVO DE ITENS POR ORÇÃO. Summary table showing item counts for different categories.

Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, QTD, VALOR. Lists various food items like margarine, yeast, and their quantities and values.



Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, QTD, VALOR. Lists various food items like margarine, yeast, and their quantities and values.

Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, QTD, VALOR. Lists various food items like margarine, yeast, and their quantities and values.

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU 4.1 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

Main budget execution table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO. Includes sub-totals for Urbanismo, Habitação Urbana, Saneamento, etc.

REDO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Anexo II do RREO

Data de Emissão: 20/04/2017 16:25h

SIGFIS - Versão 2017

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU 00
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (b), DESPESAS LIQUIDADAS (d), SALDO (e) = (a-d), and SALDO (f) = (a-b). Rows include Reserva de Contingência and TOTAL (III) = (I + II).

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (b), DESPESAS LIQUIDADAS (d), SALDO (c) = (a-b), and SALDO (e) = (a-d). Rows include Legislativa, Administração, Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Saneamento, Encargos especiais, and Outros Encargos Especiais.

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 20/04/2017 16:25h

Anexo II do RREO



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias.
9.4. O Fundo Municipal de Assistência Social somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedecidas as formalidades legais e contratuais previstas;
9.4.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social - no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a data final do período de adimplimento, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;
9.4.2. Será considerado adimplemento, a data em que o Fundo Municipal de Assistência Social deu o RECEBIMENTO do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;
9.4.3. O Fundo Municipal de Assistência Social encaminhará mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada por 02(dois) funcionários, à Secretaria Municipal de Controle Interno;
9.4.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escommada dos problemas que levaram sua suspensão;
9.4.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.
9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/PMAS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/PMAS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/PMAS;
9.9. Caso a PMCA/PMAS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprove com a devida técnica os novos valores.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:
11.1. Pelo FUNDO:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
11.2. Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
11.6. Havendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não manter a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;
b) e vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.
DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 19 de abril de 2017.

Fundo Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Leila Marcia Barbosa de Souza
Presidente

G & M EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
Henrique Lopes Borin

Testemunhas:
1. CPF:
2. CPF:

8



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias.
9.4. O Fundo Municipal de Assistência Social somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedecidas as formalidades legais e contratuais previstas;
9.4.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pela Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social - no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a data final do período de adimplimento, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;
9.4.2. Será considerado adimplemento, a data em que o Fundo Municipal de Assistência Social deu o RECEBIMENTO do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento;
9.4.3. O Fundo Municipal de Assistência Social encaminhará mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do RECEBIMENTO, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada por 02(dois) funcionários, à Secretaria Municipal de Controle Interno;
9.4.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escommada dos problemas que levaram sua suspensão;
9.4.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente CONTRATADA, conforme informações apresentadas pela mesma.
9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/PMAS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/PMAS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/PMAS;
9.9. Caso a PMCA/PMAS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprove com a devida técnica os novos valores.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:
11.1. Pelo FUNDO:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
11.2. Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
11.6. Havendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não manter a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;
b) e vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.
DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 19 de abril de 2017.

Fundo Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Leila Marcia Barbosa de Souza
Presidente

G & M EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
Henrique Lopes Borin

Testemunhas:
1. CPF:
2. CPF:

8



Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID., QUANT. It lists various food items like 'ABACAXI PEROLA', 'ABACAXI VERDE DE PRIMEIRA', etc., with their respective units and quantities.



Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID., QUANT. It lists various food items like 'MINEIRAU VITAMINAS E AROMATIZANTE DE VINHANA', 'MILHO BRANCO P/ CANJICA', etc., with their respective units and quantities.



Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID., QUANT. It lists various food items like 'COQUETE SABOR MORANGO BANDEJA C/ 500G', 'LARANJEIRA', 'LEITE CONDENSADO EMBALAGEM COM 300 G', etc.



Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID., QUANT. It lists various food items like 'PO P/ GELATINA 300G', 'MILHO BRANCO P/ CANJICA', 'MILHO VERDE DE PRIMEIRA', etc.

MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Bimestre / 2017

Main financial table with columns: RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS TRIBUTARIAS, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA INDUSTRIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III). Includes sub-totals and a total row at the bottom.

Fonte: Sistema Beta SAPO
Nota: Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento: R\$ 182.798.948,77
RCL dos últimos 12 meses

ANEXO 3 DO RREO
Data de Emissão: 20/04/2017 16:25h
SIGFIS - Versão 2017

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2017	Até 1º Bim/2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.991.820,2	25.991.820,2	5.261.873,5	4.995.281,9
RECEITAS CORRENTES	25.991.820,2	25.991.820,2	5.261.873,5	4.995.281,9
Receita de Contribuições do Segurados	6.764.820,2	6.764.820,2	1.026.813,3	622.222,3
Pessoal Civil	6.764.820,2	6.764.820,2	1.026.813,3	622.222,3
Contribuição do Servidor Ativo Civil	6.731.179,2	6.731.179,2	1.021.010,9	617.143,4
Contribuição do Servidor Inativo Civil	20.441,0	20.441,0	3.337,3	2.766,0
Contribuição de Pensionista Civil	13.200,0	13.200,0	2.465,1	2.312,9
Outras Receitas de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	19.200.000,0	19.200.000,0	4.235.060,2	4.373.059,6
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	19.200.000,0	19.200.000,0	4.235.060,2	4.373.059,6
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	27.000,0	27.000,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	25.000,0	25.000,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	2.000,0	2.000,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.187.179,3	10.187.179,3	1.607.508,5	1.376.886,1
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)	36.178.999,5	36.178.999,5	6.869.382,0	6.372.168,0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			1º Bim/2017	1º Bim/2016	1º Bim/2017	1º Bim/2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	37.704.699,5	37.704.699,5	1.671.482,8	1.575.819,7	1.605.034,7	1.384.646,6
ADMINISTRAÇÃO	2.426.636,3	2.426.636,3	239.235,4	419.885,6	172.787,3	228.712,5
Despesas Correntes	2.186.636,3	2.186.636,3	239.235,4	345.214,2	172.787,3	228.712,5
Despesas de Capital	240.000,0	240.000,0	0,0	74.671,4	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	35.278.063,2	35.278.063,2	1.432.247,4	1.155.934,1	1.432.247,4	1.155.934,1
Pessoal Civil	10.401.000,0	10.401.000,0	1.432.247,4	1.155.934,1	1.432.247,4	1.155.934,1
Aposentadorias	8.255.000,0	8.255.000,0	1.127.795,8	891.026,9	1.127.795,8	891.026,9
Pensões	2.146.000,0	2.146.000,0	304.451,6	264.907,2	304.451,6	264.907,2
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	24.877.063,2	24.877.063,2	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	24.877.063,2	24.877.063,2	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	90.100,0	90.100,0	11.867,4	6.128,4	10.097,7	4.149,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV+V)	37.794.799,5	37.794.799,5	1.683.350,2	1.581.948,1	1.615.132,4	1.388.795,6
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III-VI)	-1.615.800,0	-1.615.800,0	--	--	5.254.249,6	4.983.372,4

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 1º Bim/2017	Até 1º Bim/2016
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	3.095.000,0	3.095.000,0	488.708,5	488.708,5	669.841,6
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	3.095.000,0	3.095.000,0	488.708,5	488.708,5	669.841,6
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	3.095.000,0	3.095.000,0	488.708,5	488.708,5	669.841,6
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Fev/2017	Dez/2016
Caixa	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	0,0	0,0
Investimentos	0,0	0,0
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS	0,0	0,0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099
Secretaria Municipal de Governo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO II

Procedimentos a serem adotados de acordo com respostas negativas do Check List	
1 a 4	Efetuar alterações necessárias e/ou recomendação à Secretaria de Origem.
5	Efetuar inclusão no controle de quantitativos principalmente em situações de compra direta.
6	Realizar pesquisa junto ao comprasnet.gov.br ou a outro banco de preços. Verificar atas vigentes no município.
7 e 8	Incluir no documento ou desconsiderar cotação enviada pelo fornecedor.
9	Incluir custo total, desconsiderar cotação ou utilizar preço pesquisado apenas para balizamento e norteador da pesquisa.
10	Desconsiderar cotação. Obs: Não são admitidas estimativas de preços obtidas a partir de sites de leilão ou de intermediação de venda.
11	Informar data e hora do acesso ou efetuar nova pesquisa.
12	Pesquisa realizada junto ao comprasnet.gov.br ? Se não, continuar pesquisando. Caso seja necessário prosseguir o feito com urgência anexar tentativas frustradas na consecução dos preços, descrever procedimento no Parecer e juntar justificativa de autoridade competente.
13	Colher outros preços. Lembrando que somente se podem utilizar preços que distam no máximo 180 dias entre si.
14	Proceder com a inclusão ou justificar no Parecer no caso de impossibilidade.
15	Proceder com correção dos preços finais. Caso seja necessário ou julgue melhor manter a média das outras fontes, justificar no Parecer o porquê do procedimento e anexar sinalização de aceite de autoridade competente.
16	Proceder com tratamento dos preços conforme critério municipal (25% de coeficiente de variação). Caso seja necessário ou julgue melhor manter uma cesta heterogênea, justificar no Parecer o porquê do procedimento e anexar sinalização de aceite de autoridade competente.
17	Incluir justificativa para utilização da pesquisa <i>in loco</i> ou por via telefônica. Salientar os seguintes critérios: 1) Para pesquisa in loco: juntar identificação completa do fornecedor, data e hora da pesquisa, identificação completa do servidor responsável pela pesquisa e marca pesquisada; 2) Para pesquisa por via telefônica: juntar identificação completa do fornecedor, data e hora da pesquisa, identificação completa do servidor responsável pela pesquisa; identificação, com cargo, do funcionário responsável pelas informações prestadas; telefone do estabelecimento; telefone do qual se procedeu a pesquisa e marca pesquisada.
18	Fazer constar no processo.
19	Destacar em planilha.
20	Proceder com pesquisa caso haja dúvidas acerca dos preços obtidos em cotações específicas.
21	Fazer constar de forma detalhada. Caso haja procedimento fora do ordinário, tratá-lo com destaque no parecer. Este deve conter todas as fontes pesquisadas com identificação das mesmas, forma como foram colhidos os preços, tratamento utilizado para chegar ao Preço final utilizado no processo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO III

Casimiro de Abreu, RJ, ____ de ____ de ____.

PARECER

A pesquisa de preços foi efetuada de forma a atender a legalidade e os princípios relativos à economicidade e vantagem e obteve como produto os preços máximos para licitar referentes aos itens demandados pela Secretaria de

Para tal, foram consultadas **X(xis)** fontes, sendo estas: **N(ene)** fornecedores/prestadores de serviços (*elencar os nomes*), **Y(ipsilon)** sites especializados (*citar URL*), **Z(zêta)** Tabelas oficiais (*descrever quais foram*) e **K(cá)** Atas de Registro de Preço vigentes (*órgão gestor da Ata*). Após colhidos os preços, obteve-se uma cesta com **N(ene)** preços, que foram tratados de forma que fosse constituída uma cesta de preços homogênea. Portanto, foram utilizados **X(xis)** preços para o Item 1, **Y(ipsilon)** preços para o Item 2, etc.

Como critério para se constituir a cesta de preços, foi utilizada (*média dos menores preços, média dos preços mais próximos, menores preços, etc.*) chegando dessa forma ao preço máximo para licitar que atende aos parâmetros de mercado.

Todavia com relação aos itens **X(xis)**, **R(erre)** e **T(tê)**, foram utilizados outros critérios (*citá-los*) por questões de (*expor justificativa*) e que ao final não constituíram vícios ao Processo, uma vez que os preços encontrados atendem aos requisitos legais e econômicos.

Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento do feito e encaminhamos o processo em tela para enquadramento de despesa e, após, siga para parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Assinatura / Matrícula

RELATÓRIO DE PENÉNCIAS

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

Data: _____

Responsável pela análise: _____

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 006/2017
LICITAÇÃO n.º 03/2017 - Pregão Presencial

Aos 19 dias do mês de abril de 2017, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 385, Centro - Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, sendo Órgão Gerenciador e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Rua Pr. Luiz Laurentino da Silva, 385, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, presente como Órgão Participante, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a seguir denominada FPMAS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

G & M EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ 21.427.040/0001-94, estabelecida na Rua Zorobabel Alves Barreira, 244 - Loja - Mataruna - Casimiro de Abreu/RJ, neste ato, representada pelo seu Bastante Procurador Sr Henrique Lopes Borin, portador da Carteira de Identidade n.º 11065736-8, expedida pelo DIC-RJ e CPF n.º 124.304.457-86.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço visando a futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios a fim de atender às necessidades da Casa Abrigo e atender as necessidades dos Projetos desenvolvidos no CRAS, através do Fundo Municipal de Assistência Social e também para atender as necessidades do Projeto Recrear e do Programa Padaria Escola através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
1.1. Este instrumento não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social (ÓRGÃO GERENCIADOR) e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (ÓRGÃO PARTICIPANTE) a adquirirem os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecendo a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

G & M EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME				45 DOCEU TAMANHO MEDIO				46 DOCEU TAMANHO MEDIO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	UNID	QUANT	VALOR	UNID	QUANT	VALOR	UNID	QUANT	VALOR			
45	DOCEU - FLOR FRESCA DE PRIMEIRA	KG	372	5,49	KG	372	5,49	106,28	46	DOCEU - FLOR FRESCA DE PRIMEIRA	KG	324	4,95			
1	ABACAXI PEROLA	UNID	48	5,29	253,92	50	DOCEU - TIPO MANTIGA FRESCA	KG	124	5,88	285,12	2	ABOBORA MADURA	KG	444	2,50
2	ABOBORA MADURA	KG	444	2,50	1.110,00	55	ESPINAFRE FRESCO DE PRIMEIRA	MOLE	174	1,47	255,78	3	ABOBORA VERDE DE PRIMEIRA	KG	294	2,35
3	ABOBORA VERDE DE PRIMEIRA	KG	294	2,35	690,90	69	HORTALHANTA FRESCA	MOLE	50	5,95	47,50	4	AIPIM COMUM	KG	294	2,55
4	AIPIM COMUM	KG	294	2,55	749,70	70	INHAME MEDIO EXTRA	KG	372	4,99	1.868,28	5	ALFACE FRESCA LISA DE PRIMEIRA	MOLE	668	5,93
5	ALFACE FRESCA LISA DE PRIMEIRA	MOLE	668	5,93	621,24	71	ALHO NACIONAL EXTRA	KG	400	19,90	7.960,00	6	ALHO NACIONAL EXTRA	KG	400	19,90
6	ALHO NACIONAL EXTRA	KG	400	19,90	7.960,00	72	LARANJA PERA	KG	944	2,90	2.737,60	7	BANANA MADURA	KG	400	1,15
7	BANANA MADURA	KG	400	1,15	4.600,00	73	MALVA VERBECHTA NACIONAL EXTRA	KG	812	5,15	4.181,80	8	BANANA PRATA TAMANHO MEDIO	KG	100	2,58
8	BANANA PRATA TAMANHO MEDIO	KG	100	2,58	258,00	74	MAMAO FORMOSA EXTRA	KG	348	3,90	1.357,20	9	BATATA INGLESA LAURADA	KG	844	2,79
9	BATATA INGLESA LAURADA	KG	844	2,79	2.324,32	75	MELANCIA	KG	500	1,75	875,00	10	BEBIDA DE CALDAIA BRANCA ACONDICIONADO EM CAIXA C 1 200ML	KG	580	1,88
10	BEBIDA DE CALDAIA BRANCA ACONDICIONADO EM CAIXA C 1 200ML	KG	580	1,88	1.090,40	76	MELO	KG	500	1,75	875,00	11	BETERRABA TAMANHO MEDIO EXTRA	KG	198	2,70
11	BETERRABA TAMANHO MEDIO EXTRA	KG	198	2,70	534,60	77	MIRINHO	KG	100	1,15	1.150,00	12	BRÓCOLIS/FRESCO DE PRIMEIRA	MOLE	48	2,83
12	BRÓCOLIS/FRESCO DE PRIMEIRA	MOLE	48	2,83	135,84	78	MOGO	KG	112	3,55	397,60	13	CEBOLA BRANCA	KG	444	2,25
13	CEBOLA BRANCA	KG	444	2,25	999,00	79	MORANGO	KG	124	2,50	310,00	14	CEBOLHA PRETA	KG	396	2,80
14	CEBOLHA PRETA	KG	396	2,80	1.098,00	80	MORANGO	KG	475	3,46	1.638,75	15	CEBOLHA PRETA	KG	318	5,93
15	CEBOLHA PRETA	KG</														



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099
 Secretaria Municipal de Governo

Instrução Normativa SEGOV Nº 001/2017

Regulamenta os procedimentos a serem adotados no âmbito do Departamento Central de Compras e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Governo**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 992 de 08 de dezembro de 2005 em seu Art. 6º;

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos realizados pelo Departamento Central de Compras;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e otimizar os trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Governo;

Resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos e documentos a serem adotados no âmbito do Departamento Central de Compras.

Art. 2º Os processos de despesa serão encaminhados ao Departamento Central de Compras para avaliação dos autos, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - Observar se o objeto está especificado e padronizado dentro dos critérios estabelecidos.

- Verificar as justificativas para demanda do bem/serviço;
- Verificar memória de cálculo do quantitativo demandado.

II - Consultar formalmente todas as unidades acerca da demanda contida no processo.

- Fechar o quantitativo somente após resposta das unidades ou expiração do prazo para a mesma, que será de 48 horas;
- Em caso de dispensa, efetuar controle de quantitativo a fim de não ocorrer fracionamento de despesa.

III - Lançar o processo no sistema de compras, após ajuste do quantitativo.

IV - Iniciar pesquisa de mercado, conforme orientação.

- Obtendo quantitativo razoável, além do mínimo, de cotações deve-se fechar o preço máximo da licitação através de **média ou menor preço**. Caso não obtenha o número mínimo de cotações, enviar ao Gestor para decisão quanto à continuidade do processo, juntando aos autos todos os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099
 Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I

CHECK LIST - DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

Processo nº: ____/____/____ Data da Autuação: ____/____/____

Secretaria/Órgão/Entidade Solicitante: _____

Objeto: _____

Nº DE ORDEM	REQUISITOS	RESPOSTA		OBSERVAÇÕES
		Sim	Não	
1	O objeto está bem especificado e padronizado?			
2	Há justificativa para aquisição/contratação por parte da secretaria demandante?			
3	Foram consultadas todas as unidades sobre a demanda contida neste Processo?			
4	Há justificativa para o quantitativo utilizado com a respectiva memória de cálculo?			
5	Foi feito o controle de quantitativo para evitar fracionamento?			
6	Houve consulta a atas de registro de preços vigentes com finalidade de aderir às mesmas?			
7	Consta, no documento de cotação, especificação completa do item (inclusive marca cotada), seu quantitativo e condições de entrega?			
8	Os documentos oficiais de cotação estão devidamente preenchidos, identificados e assinados pelos fornecedores?			
9	Houve consideração do preço total na pesquisa realizada na internet, incluindo frete?			
10	Os sites pesquisados eram de domínio amplo e/ou especializados?			
11	Nas pesquisas feitas nos sites de domínio amplo e/ou especializados constam data e hora do acesso?			
12	A pesquisa foi feita de forma ampla? Há no mínimo 3 cotações?			
13	Os preços utilizados na formação de preço são contemporâneos?			
14	Todo procedimento de pesquisa - e-mails respondidos ou não, documentos de cotação, planilhas, visitas a sites, tabelas oficiais - estão devidamente contidos no processo?			
15	Foi utilizada tabela/banco de preços oficiais sempre que estes foram menores que a média das outras fontes?			

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-1099
 Secretaria Municipal de Governo

documentos que comprovem esforço do setor e parecer do diretor opinando sobre o trâmite.

V - Efetuar resumo da cotação com tratamento de preços, juntando ao processo tabelas e parecer.

- Lançar no sistema o preço final da cotação dos itens padronizados;
- Exprimir no relatório do Departamento, procedimento utilizado para obtenção do preço final.

Art. 3º Após avaliação dos processos através de check list (Anexo I) será emitido Parecer (Anexo III), de acordo com os procedimentos citados no art.2º, devendo ser observado com zelo pelas secretarias de origem.

Parágrafo único: O check list é acompanhado de procedimentos a serem adotados pelo Departamento Central de Compras para as respostas **negativas** do questionário (Anexo II).

Art. 4º Para os processos que não lograrem êxito de aprovação conforme art.2º, será emitido pelo Departamento Central de Compras relatório de pendências, devendo as mesmas serem cumpridas e/ou justificadas para nova avaliação e posterior aprovação (Anexo IV).

Art. 5º O fluxo processual da despesa será alterado de acordo com a necessidade e encaminhado posteriormente às demais unidades gestoras do município.

Art. 6º Em caso de necessidade de alteração dos modelos de parecer ou documentação exigida nesta Instrução Normativa, será publicado novamente o conteúdo da atual instrução consolidando com as alterações pertinentes.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 17 de abril de 2017.

Érica Esteves Dames Passos Neves
 Secretária Municipal de Governo

2

4

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até 1º Bim/2017	Até 1º Bim/2016		
RECEITAS CORRENTES (VIII)	10.187.179,3	10.187.179,3	1.607.508,5	1.376.886,1		
Receita de Contribuições	7.091.179,3	7.091.179,3	1.118.460,6	704.613,4		
Patronal	6.731.179,2	6.731.179,2	1.021.010,9	617.660,0		
Pessoal Civil	6.731.179,2	6.731.179,2	1.021.010,9	617.660,0		
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	6.731.179,2	6.731.179,2	1.021.010,9	617.660,0		
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0		
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0		
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0		
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	360.000,1	360.000,1	97.449,7	86.953,4		
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0		
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas Correntes	3.096.000,0	3.096.000,0	489.047,9	672.272,7		
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0		
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0		
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0		
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0		
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,0	0,0	0,0	0,0		
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VIII+IX-X)	10.187.179,3	10.187.179,3	1.607.508,5	1.376.886,1		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
ADMINISTRAÇÃO (XII)	90.100,0	90.100,0	Até 1º Bim/2017	Até 1º Bim/2016	Até 1º Bim/2017	Até 1º Bim/2016
Despesas Correntes	90.100,0	90.100,0	11.867,4	6.128,4	10.097,7	4.149,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	11.867,4	6.128,4	10.097,7	4.149,0
			0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)	90.100,0	90.100,0	11.867,4	6.128,4	10.097,7	4.149,0

Fonte : Sistema Betha SAPO

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso III - Anexo 5

R\$1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/12/2016 (a)	Em 31/Dez/2016 (b)	Em 28/Fev/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-175.794,9	-175.794,9	-66.460,2
DEDUÇÕES (II)	17.887.132,2	17.887.132,2	16.891.640,3
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.728.490,4	20.728.490,4	19.689.115,3
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	2.841.358,2	2.841.358,2	2.797.475,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-18.062.927,1	-18.062.927,1	-16.958.100,5
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,0	0,0	129,9
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-18.062.927,1	-18.062.927,1	-16.958.230,4
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		Valor
	No Bimestre (c - b)	Jan/2017 até Fev/2017 (c - a)	
VALOR	1.104.696,7	1.104.696,7	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			Valor
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,0
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2016	Em 31/Dez/2016	Em 28/Fev/2017
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,0	0,0	0,0
Passivo Atuarial	0,0	0,0	0,0
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0
Deduções (VIII)	0,0	0,0	0,0
Ativo Disponível	0,0	0,0	0,0
Investimentos do RPPS	0,0	0,0	0,0
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,0	0,0	0,0

Fonte : Sistema Betha SAPO

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

LRF, art 48 - Anexo 14

R\$1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No bimestre	Até o bimestre		
Previsão Inicial de Receita	0,0	224.193.184,0		
Previsão Atualizada da Receita	0,0	224.193.184,0		
Receitas Realizadas	41.168.333,0	41.168.333,0		
Deficit Orçamentário	0,0	0,0		
SalDOS de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)	0,0	0,0		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No bimestre	Até o bimestre		
Dotação Inicial	0,0	224.200.007,6		
Dotação Atualizada	0,0	225.644.603,8		
Despesas Empenhadas	55.225.874,8	55.225.874,8		
Despesas Liquidadas	17.682.771,9	17.682.771,9		
Superavit Orçamentário	0,0	23.485.561,1		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No bimestre	Até o bimestre		
Despesas Empenhadas	55.225.874,8	55.225.874,8		
Despesas Liquidadas	17.682.771,8	17.682.771,8		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida	182.798.948,2			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	No bimestre	Até o bimestre		
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias realizadas (III)	6.869.382,0	6.869.382,0		
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)	1.615.132,4	1.615.132,4		
Resultado Previdenciário (III-IV)	5.254.249,6	5.254.249,6		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	0,0	1.104.696,7	0,0%	
Resultado Primário	0,0	18.978.615,5	0,0%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.707.623,3	0,0	43.883,2	2.663.740,1
Poder Legislativo	133.735,0	0,0	0,0	133.735,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	13.230,9	0,0	13.230,9	32.366.005,3
Poder Legislativo	0,0	0,0	0,0	313.978,2
TOTAL	2.854.589,2	0,0	57.114,1	35.477.458,6
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	3.328.092,1	25%	19,6%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	3.879.335,2	60%	93,1%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.004.059,5	15,0%	12,0%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)	0,0%			

FONTE :

Nota :

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE PPP				
Do Ente Federado				
Das Estatais Não-Dependentes				
TOTAL DAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	180.295.269,2	188.932.709,8	205.583.891,7	242.186.535,7
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE :

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 20/04/2017 16:27h

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6

R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Fev/2017	Jan a Fev/2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	177.950.437,1	33.997.553,0	30.434.236,8
Receitas Tributárias	17.065.430,4	3.068.653,7	3.565.475,2
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	2.301.826,7	913.345,9	602.410,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	8.162.277,9	1.054.698,7	1.375.597,4
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	802.747,3	83.796,1	102.718,6
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	4.382.986,4	539.114,3	1.128.400,0
Outras Receitas Tributárias	1.415.592,1	477.698,7	356.349,2
Receita de Contribuição	15.491.191,1	2.135.249,0	1.540.278,9
Receita Previdenciária	13.855.499,5	2.135.249,0	1.254.261,8
Outras Receitas de Contribuições	1.635.691,6	0,0	286.017,1
Receita Patrimonial Líquida	201.194,5	50.634,7	17.655,2
Receita Patrimonial	21.502.611,2	4.649.102,6	5.040.533,5
(-)Aplicações Financeiras	21.301.416,7	4.598.467,9	5.022.878,3
Transferências Correntes¹	133.075.422,5	26.734.441,9	23.452.860,4
Cota Parte FPM (80%)	15.998.082,2	3.058.973,4	2.812.348,6
Cota Parte ICMS (80%)	43.834.741,0	7.122.087,8	6.825.523,6
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	153.476,5	26.075,9	24.246,0
Convênios	168.783,4	76.856,9	1.404,5
Outras Transferências Correntes	72.920.339,4	16.450.447,9	13.789.337,7
Demais Receitas Correntes	12.117.198,6	2.008.573,7	1.857.967,1
Dívida Ativa	2.051.860,6	613.594,1	649.954,4
Diversas Receitas Correntes	10.065.338,0	1.394.979,6	1.208.012,7
RECEITAS DE CAPITAL (II)	24.941.330,1	2.572.312,1	0,0
Operações de Crédito (III)	13.772.575,0	228.306,0	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	0,0	0,0	0,0
Transferências de Capital	11.168.755,1	2.344.006,1	0,0
Convênios	11.168.755,1	2.344.006,1	0,0
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	11.168.755,1	2.344.006,1	0,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	189.119.192,2	36.341.559,1	30.434.236,8

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Jan a Fev/2017	Jan a Fev/2016	Jan a Fev/2017	Jan a Fev/2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	170.448.443,3	41.279.535,1	72.014.956,1	17.383.728,9	21.325.956,7
Pessoal e Encargos Sociais	98.469.619,2	17.672.314,5	23.160.371,0	14.350.384,9	15.712.329,6
Juros e Encargos da Dívida (IX)	670.000,0	85.622,4	51.280,2	85.622,4	51.280,2
Outras Despesas Correntes	71.308.824,2	23.521.598,2	48.803.305,0	2.947.721,6	5.562.346,9
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	169.778.443,3	41.193.912,7	71.963.675,9	17.298.106,5	21.274.676,5
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	29.954.488,5	13.946.339,7	275.113,4	299.042,9	165.798,0
Investimentos	28.744.488,4	13.712.133,9	109.315,4	64.837,2	0,0
Inversões Financeiras	100.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	100.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XIV)	1.110.000,1	234.205,8	165.798,0	234.205,8	165.798,0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	28.844.488,4	13.712.133,9	109.315,4	64.837,1	0,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	25.241.671,9	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	223.864.603,6	54.906.046,6	72.072.991,3	17.362.943,6	21.274.676,5
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-34.745.411,4	-18.564.487,5	-41.638.754,5	18.978.615,5	9.159.560,3
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,0	0,0		

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	VALOR CORRENTE
	0,0

Fonte : Sistema Betha SAPO

Nota : ¹Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2016	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2016								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA CASIMIRO DE ABREU	2.920.242,9	0,0	0,0	0,0	2.920.242,9	29.215.038,6	0,0	0,0	0,0	29.215.038,6
SERV AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO CASIMI	-29.499,0	0,0	0,0	0,0	-29.499,0	14.047,5	0,0	0,0	0,0	14.047,5
FUNDAÇÃO MUN CASIMIRO DE ABREU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUN CASIMIRO A	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.782,4	0,0	9.782,4	0,0	0,0
FUNDO MUN SAUDE CASIMIRO DE ABREU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.898.109,1	0,0	0,0	0,0	2.898.109,1
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABRE	-249.404,9	27.545,8	0,0	43.883,2	-265.742,3	-133.661,0	3.448,5	0,0	3.448,5	-133.661,0
FUNDAÇÃO MUN SAÚDE CASIMIRO DE ABR	-2.843,7	0,0	0,0	0,0	-2.843,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL CASIMIRO ABR	14.302,9	0,0	0,0	0,0	14.302,9	371.653,1	0,0	0,0	0,0	371.653,1
FUNDO MUN DIR CRIAN ADOL CASIMIRO A	4.376,9	0,0	0,0	0,0	4.376,9	758,7	0,0	0,0	0,0	758,7
LEGISLATIVO										
CAMARA CASIMIRO DE ABREU	133.735,0	0,0	0,0	0,0	133.735,0	313.978,2	0,0	0,0	0,0	313.978,2
TOTAL (I)	2.790.910,1	27.545,8	0,0	43.883,2	2.774.572,7	32.679.924,2	13.230,9	0,0	13.230,9	32.679.924,2
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA CASIMIRO DE ABREU	6.564,9	0,0	0,0	0,0	6.564,9	59,3	0,0	0,0	0,0	59,3
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABRE	0,0	16.337,5	0,0	0,0	16.337,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (II)	6.564,9	16.337,5	0,0	0,0	22.902,4	59,3	0,0	0,0	0,0	59,3
TOTAL (I + II)	2.797.475,0	43.883,3	0,0	43.883,2	2.797.475,1	32.679.983,5	13.230,9	0,0	13.230,9	32.679.983,5

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS 11,99 %
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ^(4*5)

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100xIIIb] ⁶ -510.814,4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores a 2012 (Somatório)					
Total	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E §2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,0	0,0	0,00
Restos a pagar Cancelados ou Prescritos anteriores a 2012 (Somatório)			
Total (VIII)	0,0	0,0	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido anteriores a 2012 (Somatório)			
Total (IX)	0,0	0,0	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bim/2017 (l)	% (l / total l)	Até 1º Bim/2017 (m)	% (m / total m)
Atenção Básica	3.795.993,9	3.779.761,3	539.520,7	4,32	149.178,6	6,71
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.666.959,7	24.124.519,7	8.512.082,9	68,13	21.678,3	0,97
Suporte Profilático e Terapêutico	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Vigilância Sanitária	35.986,8	35.986,8	2.900,1	0,02	0,0	0,00
Vigilância Epidemiológica	332.387,2	332.387,2	50.120,2	0,40	22.890,2	1,03
Alimentação e Nutrição	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outras Subfunções	13.157.706,2	13.173.938,8	3.388.729,8	27,12	2.030.439,1	91,29
TOTAL	32.989.033,8	41.446.593,8	12.493.353,7	100,00	2.224.186,2	100,00

Fonte : Sistema Betha SAPO

¹ Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento no art. 23 da LC 141/2012.

⁶ No último bimestre será utilizada a fórmula: VI(h+i) - (15 x IIIb/100)

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2017 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	17.037.645,4	17.037.645,4	2.735.153,9	16,05
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.301.826,7	2.301.826,7	913.345,9	39,68
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	802.747,3	802.747,3	83.796,1	10,44
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.162.277,9	8.162.277,9	1.054.698,7	12,92
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.382.986,4	4.382.986,4	539.114,3	12,30
Imposto Territorial Rural - ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	18.766,0	18.766,0	10.566,4	56,31
Dívida Ativa dos Impostos	1.143.452,4	1.143.452,4	99.797,3	8,73
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	225.588,7	225.588,7	33.835,2	15,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	79.336.114,9	79.336.114,9	14.248.999,8	17,96
Cota-Parte FPM	19.997.602,8	19.997.602,8	3.823.716,7	19,12
Cota-Parte ITR	55.878,6	55.878,6	3.010,0	5,39
Cota-Parte IPVA	3.040.301,2	3.040.301,2	1.308.963,6	43,05
Cota-Parte ICMS	54.793.426,2	54.793.426,2	8.902.609,7	16,25
Cota-Parte IPI-Exportação	1.257.060,5	1.257.060,5	178.104,9	14,17
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,0	0,0	0,0	0,00
CONSTITUCIONAIS	191.845,6	191.845,6	32.594,9	16,99
Desoneração ICMS (LC 87/96)	191.845,6	191.845,6	32.594,9	16,99
Outras	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	96.373.760,3	96.373.760,3	16.984.153,7	17,62

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2017 (d)	% (d/c)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	8.509.597,1	8.509.597,1	1.405.881,9	16,52
Provenientes da União	7.952.730,8	7.952.730,8	1.233.686,9	15,51
Provenientes dos Estados	297.539,4	297.539,4	0,0	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Receitas do SUS	259.326,9	259.326,9	172.195,0	66,40
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,0	0,0	735,8	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	8.509.597,1	8.509.597,1	1.406.617,7	16,53

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bim/2017 (f)	% (f/e)	Até 1º Bim/2017 (g)	% (g/e)
DESPESAS CORRENTES	33.026.162,5	41.483.722,5	12.528.252,8	30,20	2.259.285,3	5,45
Pessoal e Encargos Sociais	12.851.775,0	12.851.775,0	3.200.037,8	24,90	2.127.840,5	16,56
Juros e Encargos da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outras Despesas Correntes	20.174.387,5	28.631.947,5	9.328.215,0	32,58	131.444,8	0,46
DESPESAS DE CAPITAL	159.130,6	159.130,6	0,0	0,00	0,0	0,00
Investimentos	159.130,6	159.130,6	0,0	0,00	0,0	0,00
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	33.185.293,1	41.642.853,1	12.528.252,8	30,09	2.259.285,3	5,43

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bim/2017 (h)	% (h/IVf)	Até 1º Bim/2017 (i)	% (i/IVg)
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	9.970.631,5	18.428.191,5	9.524.193,3	76,02	222.476,6	9,85
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	8.479.929,7	8.479.929,7	1.326.789,0	10,59	191.001,6	8,45
Recursos de Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outros Recursos	1.490.701,8	9.948.261,8	8.197.404,3	65,43	31.475,0	1,39
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/REC.VINCULADOS À PARCELA DO % MÍNIMO NÃO APLICADAS EM AÇÕES E SERV. SAÚDE EM EXER. ANTERIORES³	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	9.970.631,5	18.428.191,5	9.524.193,3	76,02	222.476,6	9,85
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	23.214.661,6	23.214.661,6	3.004.059,5	23,98	2.036.808,7	90,15

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2017 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	17.037.645,4	17.037.645,4	2.735.153,9	16,05
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.543.011,0	3.543.011,0	1.035.819,6	29,24
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.301.826,7	2.301.826,7	913.345,9	39,68
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	14.378,9	14.378,9	1.347,4	9,37
Dívida Ativa do IPTU	1.015.109,0	1.015.109,0	90.008,2	8,87
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	211.696,4	211.696,4	31.118,1	14,70
(-) Deduções da Receita do IPTU	0,0	0,0	0,0	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	805.090,5	805.090,5	83.856,1	10,42
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	802.747,3	802.747,3	83.796,1	10,44
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	2.343,2	2.343,2	60,0	2,56
Dívida Ativa do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.306.557,6	8.306.557,6	1.076.363,9	12,96
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.162.277,9	8.162.277,9	1.054.698,7	12,92
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	2.043,9	2.043,9	9.159,0	448,11
Dívida Ativa do ISS	128.343,4	128.343,4	9.789,1	7,63
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	13.892,3	13.892,3	2.717,1	19,56
(-) Deduções da Receita do ISS	0,0	0,0	0,0	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.382.986,4	4.382.986,4	539.114,3	12,30
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.382.986,4	4.382.986,4	539.114,3	12,30
Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III)	0,0	0,0	0,0	0,00
ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	79.336.114,7	79.336.114,7	14.248.999,8	17,96
2.1-Cota-Parte FPM	19.997.602,8	19.997.602,8	3.823.716,7	19,12
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	19.997.602,8	19.997.602,8	3.823.716,7	19,12
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,0	0,0	0,0	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea e	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	54.793.426,2	54.793.426,2	8.902.609,7	16,25
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	191.845,6	191.845,6	32.594,9	16,99
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	1.257.060,5	1.257.060,5	178.104,9	14,17
2.5-Cota-Parte ITR	55.878,6	55.878,6	3.010,0	5,39
2.6-Cota-Parte IPVA	3.040.301,2	3.040.301,2	1.308.963,6	43,05
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	96.373.760,2	96.373.760,2	16.984.153,7	17,62

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até 1º Bim/2017 (b)	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO		0,0	0,0	1.345,4	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		5.203.717,8	5.203.717,8	828.320,6	15,92
5.1-Transferências do Salário-Educação		4.597.576,6	4.597.576,6	828.320,6	18,02
5.2-Transferências Diretas - PDDE		3.379,9	3.379,9	0,0	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE		458.966,8	458.966,8	0,0	0,00
5.4-Transferências Diretas - PNATE		50.763,1	50.763,1	0,0	0,00
5.5-Transferências Diretas - FNDE		93.031,5	93.031,5	0,0	0,00
5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE		0,0	0,0	0,0	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		0,0	0,0	705,9	0,00
6.1-Transferências de Convênios		0,0	0,0	0,0	0,00
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios		0,0	0,0	705,9	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,0	0,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)		5.203.717,8	5.203.717,8	830.371,9	15,96

RECEITAS DO FUNDEB		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até 1º Bim/2017 (b)	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		15.867.223,0	15.867.223,0	2.849.799,8	17,96
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)		3.999.520,6	3.999.520,6	764.743,3	19,12
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)		10.958.685,2	10.958.685,2	1.780.521,9	16,25
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)		38.369,1	38.369,1	6.519,0	16,99
10.4-Cota-Parte IP-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)		251.412,1	251.412,1	35.621,0	14,17
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)		11.175,7	11.175,7	602,0	5,39
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)		608.060,2	608.060,2	261.792,6	43,05
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		24.685.707,9	24.685.707,9	4.165.206,6	16,87
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB		24.258.172,7	24.258.172,7	4.149.778,5	17,11
11.2-Complementação da União ao FUNDEB		0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB		427.535,2	427.535,2	15.428,1	3,61
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)		8.390.949,7	8.390.949,7	1.299.978,7	15,49

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 1º Bim/2017 (e)	% (f)=(e/d)	Até 1º Bim/2017 (g)	% (h)=(g/d)
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	24.685.707,9	24.685.707,9	3.879.335,2	15,71	3.879.335,2	15,71
13.1-Com Educação Infantil	6.088.000,0	6.088.000,0	1.031.916,9	16,95	1.031.916,9	16,95
13.2-Com Ensino Fundamental	18.597.707,9	18.597.707,9	2.847.418,3	15,31	2.847.418,3	15,31
14-OUTRAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
14.1-Com Educação Infantil	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	24.685.707,9	24.685.707,9	3.879.335,2	15,71	3.879.335,2	15,71

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1-FUNDEB 60%	0,00
16.2-FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1-FUNDEB 60%	0,00
17.2-FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	0,00
19-TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	3.879.335,20
19.1-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (13-(16.1+17.1))/(11)x100	93,14
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2))/(XX)x100	0,00
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))	6,86

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2017	0,00

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até 1º Bim/2017 (b)	% (c=b/a)
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% DE 3)		24.093.440,0	24.093.440,0	4.246.038,4	17,62

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	11.340.500,0	11.340.500,0	1.794.438,3	15,82	1.794.438,3	15,82
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	6.088.000,0	6.088.000,0	1.031.916,9	16,95	1.031.916,9	16,95
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.252.500,0	5.252.500,0	762.521,4	14,52	762.521,4	14,52
24-ENSINO FUNDAMENTAL	19.088.707,9	19.088.707,9	2.849.060,6	14,93	2.849.060,6	14,93
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	18.597.707,9	18.597.707,9	2.847.418,3	15,31	2.847.418,3	15,31
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	491.000,0	491.000,0	1.642,3	0,33	1.642,3	0,33
25-ENSINO MÉDIO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
26-ENSINO SUPERIOR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
28-OUTRAS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
29-TOTAL DESPESAS C/AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	30.429.207,9	30.429.207,9	4.643.498,9	15,26	4.643.498,9	15,26

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL VALOR

30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.299.978,70
31-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32-RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (60 h)	15.428,10
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
34-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (30+31+32+33+34+35+36)	1.315.406,80
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24)-37	3.328.092,10
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ((38)/(3))x100%	19,60

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			No Bimestre (e)	% (f)=(e/d)	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)
40-DESPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.597.576,6	4.597.576,6	1.168.015,7	25,41	59.686,3	1,30
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	8.790.841,2	10.235.437,4	2.367.929,1	23,13	642.448,8	6,28
44-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (40+41+42+43)	13.388.417,8	14.833.014,0	3.535.944,8	23,84	702.135,1	4,73
45-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	43.817.625,7	45.262.221,9	8.179.443,7	18,07	5.345.634,0	11,81

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	Cancelado em 2017 (g)
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
46.1-EXECUTADOS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00
46.2-EXECUTADOS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	0,00
48-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	4.149.778,50
49-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
49.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00
49.2-RESTOS A PAGAR	0,00
50-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	15.428,10
51-(=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	4.165.206,60

FONTE :
 1 Caput do artigo 212 da CF/1988
 2 Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
 3 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	764.163,70
Despesas com Ensino Fundamental (24.2)	1.642,30
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (23.2)	762.521,40
Outras Despesas com Ensino	0,00
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB (10)	2.849.799,80
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (40)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (24.2 + 23.2 + 10 + 40)	3.613.963,50

AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88	21,28
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT	93,14